



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jornalista Dr. Roberto Marinho

AUTÓGRAFO

Câmara Municipal de Eng.º P. Frontin
PROCESSO N.º 692 de 19/9/07
LIVRO N.º 03 P.º 63/64
ASS.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 828, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

"Dispões sobre a isenção de taxa de inscrição nos concursos públicos municipais aos candidatos do domicílio em Eng.º Paulo de Frontin-RJ, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA e o Presidente da Câmara promulga a seguinte,**

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica estabelecida a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos residentes em engenheiro Paulo de Frontin –RJ, e que atenda ao critério baixo:

- I) Estar desempregado à época da inscrição;
- II) Ser estudante ou ter concluído na rede pública de ensino.

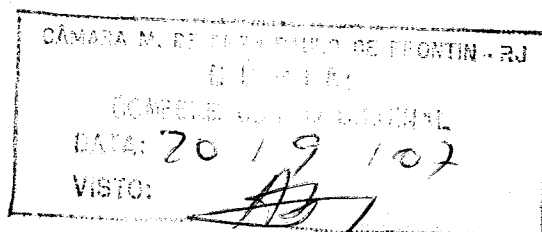
Parágrafo Único – A isenção somente será concedida aqueles interessados que comprovem residir no Município no mínimo há 02 (dois) anos.

Art. 2º - Para que o candidato consiga comprovar sua condição de estar apto a isenção a que se refere o art. 1º, o Edital do Concurso deverá conter a relação de documentos necessários a esse fim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, 19 de Setembro de 2007.

CESAR LAGO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PR/EAC



Câmara Municipal de Eng.º P. Frontin

PROCESSO N.º 459 de 19/07/07

LIVRO N.º 01 ATO Fl.º 42/43

ASS.

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Plenário Jornalista Dr. Roberto Marinho

AUTÓGRAFO

ATO N.º 043/2007

O Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, usando das atribuições legais vigentes, em especial as normas previstas nos artigos 34, inciso IV, art. 56, parágrafo 8º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e artigo 39, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal e,

Considerando que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, não promulgou e publicou o Projeto de Lei nº 015 de 14/05/07, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição nos concursos públicos municipais e dá outras providências, e o veto apostado contra o referido projeto de lei foi rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal;

Considerando que o Projeto de Lei, ao ser aprovado pelo Poder Legislativo, transforma-se em Lei já existente, mas cuja validade e eficácia ainda não se aperfeiçoaram;

Considerando que os artigos supracitados determinam, em caráter vinculado, que é atribuição do Presidente da Câmara Municipal promulgar as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal, o que é o caso;

RESOLVE

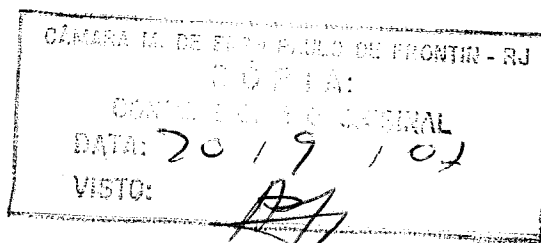
PROMULGAR a Lei Ordinária Municipal nº 828, de 19 de setembro de 2007, para todos os fins e efeitos legais.

Publique-se a íntegra da referida lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente ato.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 19 de setembro de 2007.

CÉSAR LAGO FILHO
Presidente





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jornalista Dr. Roberto Marinho

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 14 DE MAIO DE 2007.

"Dispões sobre a isenção de taxa de inscrição nos concursos públicos municipais aos candidatos do domicílio em Engº Paulo de Frontin-RJ, e dá outras providências".

Autor: ALEX PAPA ALVES E CESAR LAGO FILHO.

Despacho da Presidência: A imprimir, e as comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e a de Educação, Saúde e Assistência.

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

Lei Municipal:

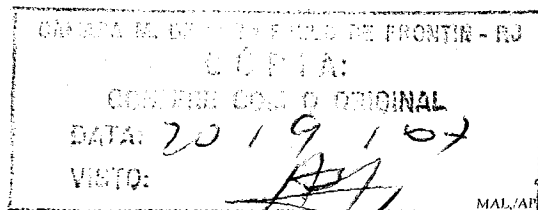
Art. 1º - Fica estabelecida a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos residentes em engenheiro Paulo de Frontin -RJ, e que atendam a, pelo menos, 01 (um) dos critérios abaixo:

- I) Estar desempregado à época da inscrição;
- II) Ser estudante ou ter concluído na rede pública de ensino.

Parágrafo Único - A isenção somente será concedida aqueles interessados que comprovem residir no Município no mínimo há 02 (dois) anos.

Art. 2º - Para que o candidato consiga comprovar sua condição de estar apto a isenção a que se refere o art. 1º, o Edital do Concurso deverá conter a relação de documentos necessários a esse fim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado do Rio de Janeiro

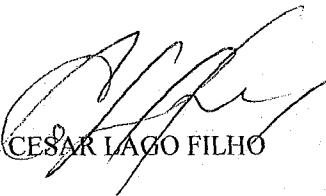
Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Plenário Jornalista Dr. Roberto Marinho

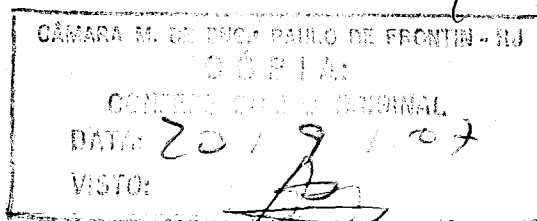
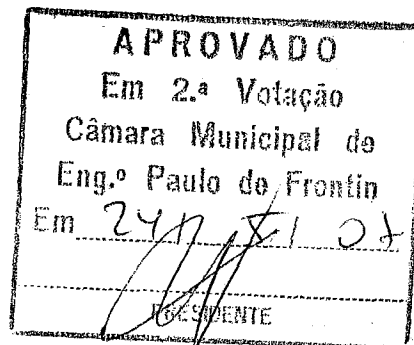
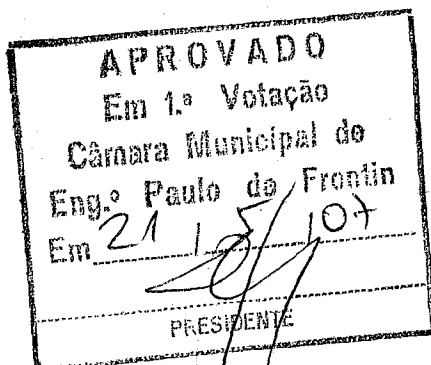
JUSTIFICATIVA

Nada mais justo que reputar a presente proposição para darmos isenção aqueles que preencherem um dos critérios acima enumerados, que será tomado, pelos mesmos, como incentivo, independente das condições financeiras e sim dando igualdade de ir buscar o emprego tão esperado. Temos presenciado a criação da indústria dos concursos que tem como objeto captar recursos até mesmo quando inexistente vaga a ser preenchida. Há, ainda, a condição em que o cidadão sequer ter recursos para inscrever-se no concurso, seja por estar desempregado, seja por ser a taxa fora de sua possibilidade financeira, seja por ser arrimo de família (no caso do órfão). Para essas situações previmos a isenção da taxa de inscrição para aqueles que não pudessem pagá-las, a qual pretendemos regulamentar com esta proposição. Cremos que com este projeto estamos contribuindo com a melhoria dos concursos e com o respeito que devemos aos nossos munícipes. A função do poder público é envidar todos os reforços para melhorar a vida do cidadão. Conto com a colaboração de nossos pares na aprovação deste projeto

Plenário Jornalista Dr. Roberto Marinho, 14 de Maio de 2007.


ALEX PAPA ALVES


CESAR LAGO FILHO



MAL/APA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de Setembro de 2007

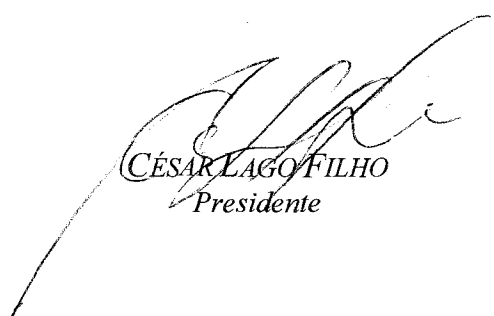
Ofício GP N° 241/2007
Assunto: Encaminhamento faz.

Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições, tem a elevada honra de dirigir-se a V. Ex^a, no sentido de encaminhar em anexo, cópia da Lei Municipal n° 828, que promulga o Projeto de Lei n° 015, de 14 de Maio de 2007, que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição nos concursos públicos do Município, nos termos do Art. 56, § 8º da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CÉSAR LAGO FILHO
Presidente

Ao Exmo.
Dr. Eduardo Ramos da Paixão.
D.D. Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin

ARO/ASJ